Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 960/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15809/2013
PROTOCOLO	: 1445630
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADA	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
INTERESSADO	: AZ INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 250.433,92
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA – INFRAESTRUTURA DO AMBIENTE SIGA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE
A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de fevereiro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obras nº 01-083/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e AZ Informática Ltda.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução financeira do Contrato de Obra n. 01-083/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – e a empresa AZ Informática Ltda., para "prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do Módulo Compras, Central de Atendimento (Nível 1), customizações, Manutenção de Infraestrutura do ambiente SIGA e operação assistida (nível 2 – presencial)"; no valor inicial de R$ 250.433,92 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Através do relatório de análise técnica às folhas 187/191, a equipe especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade da obra contratada. E concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução contratual.

No mesmo sentido, através de parecer lançado às folhas 192/193, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade dos atos examinados.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já receberam o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização contratual – Decisão Singular DSG-G.RC-5938/2015 –, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução contratual.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

Notas de Empenho				Notas de Anulações de Empenho			
NE	Data	Valor (R$)	Folha	NAE	Data	Valor (R$)	Folha
939	29.08.2013	54.669,23	70	6905	02.10.2014	6.449,48	117
942	29.08.2013	8.504,80	71	1190	10.11.2014	67.432,44	177
030	14.01.2014	110.716,69	123	*	*	*	*
031	14.01.2014	76.543,20	123	*	*	*	*
Total das Notas Empenho = R$ 250.433,92				Total das Anul. de Empenho = R$ 73.881,92			
Total = R$ 176.552,00							

NF	Data	Valor (R$)	Folha	OP	Data	Valor (R$)	Folha
1320	24.10.2013	13.322,75	81	06857	05.11.2013	12.656,62	83
				ISS	05.11.2013	666,13	84
1341	11.11.2013	13.782,16	89	07232	19.11.2013	12.686,49	90
				ISS	19.11.2013	689,10	91
				IRRF	19.11.2013	406,57	92
1321	24.10.2013	389,80	85	06859	05.11.2013	370,31	87
				ISS	05.11.2013	19,49	88
1342	11.11.2013	1.266,86	93	07229	19.11.2013	1.178,67	94
				ISS	19.11.2013	63,34	95
				IRRF	19.11.2013	24,85	96
1361	09.12.2013	13.782,16	101	08074	17.12.2013	12.886,33	102
				ISS	17.12.2013	689,10	103
				IRRF	17.12.2013	206,73	104
1374	08.01.2014	13.782,16	109	08441	23.01.2014	12.886,33	110
				ISS	23.01.2014	689,10	111
				IRRF	23.01.2014	206,73	112
1362	09.12.201	398,66	105	08071	17.12.2013	372,75	106
	3			ISS	17.12.2013	19,93	107
				IRRF	17.12.2013	5,98	108
1387	11.02.2014	13.782,16	125	01115	20.02.2014	12.886,33	126
				ISS	20.02.2014	689,10	127
				IRRF	20.02.2014	206,73	128
1403	13.03.2014	13.782,16	133	01797	24.03.2014	12.886,33	134
				ISS	24.03.2014	689,10	135
				IRRF	24.03.2014	206,73	136
1424	24.04.2014	13.782,16	141	02787	05.05.2014	12.886,33	142
				ISS	05.05.2014	689,10	143
				IRRF	05.05.2014	206,73	144
1436	26.05.2014	13.782,16	145	03625	29.05.2014	12.886,33	146
				ISS	29.05.2014	689,10	147
				IRRF	29.05.2014	206,73	148
1449	02.06.2014	13.782,16	149	03914	16.06.2014	12.886,33	150
				ISS	16.06.2014	689,10	151
				IRRF	16.06.2014	206,73	152
1463	01.07.2014	13.782,16	157	04596	07.07.2014	12.886,33	158
				ISS	07.07.2014	689,10	159
				IRRF	07.07.2014	206,73	160
1480	01.08.2014	13.782,16	161	05399	07.08.2014	12.886,33	162
				ISS	07.08.2014	689,10	163
				IRRF	07.08.2014	206,73	164
1495	01.09.2014	13.782,16	165	06361	09.09.2014	12.886,33	166
				ISS	09.09.2014	689,10	167
				IRRF	09.09.2014	206,73	168

1536	16.10.2014	459,41	169	07563	30.10.2014	429,55	170
				ISS	30.10.2014	22,97	171
				IRRF	30.10.2014	6,89	172
1388	11.02.2014	318,93	129	01112	20.02.2014	298,21	130
				ISS	20.02.2014	15,94	131
				IRRF	20.02.2014	4,78	132
1404	13.03.2014	2.551,44	137	01794	24.03.2014	2.385,60	138
				ISS	24.03.2014	127,57	139
				IRRF	24.03.2014	38,27	140
1454	11.06.2014	4.911,52	153	04312	26.06.2014	4.592,28	154
				ISS	26.06.2014	245,57	155
				IRRF	26.06.2014	73,67	156
1533	15.10.2014	1.328,87	173	07566	30.10.2014	1.242,50	174
				ISS	30.10.2014	66,44	175
				IRRF	30.10.2014	19,93	176
Total das notas fiscais = R$ 176.552,00				Total das OP + Descontos = R$ 176.552,00			
Total = 176.552,00							

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira Contrato de Obra n. 01-083/2013 – celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul* e a empresa *AZ Informática Ltda.* –; é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Obra n. 01-083/2013 – celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul* e a empresa *AZ Informática Ltda.* –, realizada nos termos do regramento estabelecido nos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB -MRCC
SETAC – APT-LMS